DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2646
De 23 de outubro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R$ 304.309,72 (trezentos e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, incisos I e II da Lei Federal nº 4320/64, nos exercícios de 2019 e 2020:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.04	189	3.3.90.39	02	12.362.0009.2028.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 304.309,72
Total						**R$ 304.309,72**

Art. 2º - Os recursos a que se refere o artigo primeiro correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos de valor recebido do Governo Estadual, através do 3º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação – Processo nº 0754/0076/2016, objetivando auxílio na manutenção de transporte de alunos que residem na zona rural do Município, esclarecendo que o valor total do convênio é de R$ 556.905,20 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos), onde R$ 304.309,72 (trezentos e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos) é oriundo de repasse do Governo do Estado de São Paulo, para os exercícios de 2019 e 2020 o qual dar-se-á por excesso de arrecadação, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64 e R$ 252.595,48 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oiti centavos) refere-se à contrapartida do Município, cujo valor encontra-se previsto no orçamento vigente.

Art. 3º - Ressalta que o valor de R$ 304.309,72 (trezentos e quatro mil, trezentos e nove reais e setenta e dois centavos) faz referência ao total a ser repassado, desta forma, pede-se a inclusão do mesmo no orçamento vigente, ficando o valor remanescente a cargo do constante no orçamento para o exercício financeiro de 2020, em virtude do período de vigência do 3º Termo de Aditamento, ou seja, de 01/08/2019 a 31/07/2020.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar n° 2647
De 28 de outubro de 2019

"DESAFETA ÁREAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O EXECUTIVO EM VENDÊ-LAS, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XXVII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 9 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1° - Ficam desafetados de suas primitivas condições de bens indisponíveis, passando a integrar à categoria dos bens dominicais do Município disponíveis para alienação, os imóveis abaixo descritos:

I) ***Terreno urbano, nesta cidade, município e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, designado como "Área 03", na quadra 1-A, do loteamento "Jardim Centenário II", na Rua João Galdino, lado par, distante 44,00 metros da esquina da Rua Paschoal Grilli, assim descrito: pela frente mede 34,00 metros e confronta com a Rua João Galdino; do lado esquerdo mede 25,50 metros e confronta com a área 02; do lado direito, em linha inclinada, mede 34,34 metros e confronta com propriedade de Luiz Sanches; e nos fundos, mede 11,00 metros e confronta com a área 01, encerrando a área de 573,75 metros quadrados. Imóvel com título aquisitivo devidamente registrado no R.1 da Matrícula n° 9.927 do livro 2 do Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito - SP.***

II) ***Terreno urbano, nesta cidade, município e comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, designado como "Area 01", na quadra 1-A, do loteamento "Jardim Centenário II", na Avenida Irmãos Zeraik, lado ímpar, distante 24,00 metros da Rua Paschoal Grilli, assim descrito: pela frente mede 8,00 metros e confronta com a Avenida Irmãos Zeraik; do lado direito mede 25,50 metros e confronta com o lote 01, da quadra 1-A, de Nancy Raeli; do lado esquerdo em linha inclinada mede 34,30 metros e confronta com propriedade de Luiz Sanches; e nos fundos mede 31,00 metros e confronta com área 02e área 03, encerrando a área de 497,25 metros quadrados. Imóvel com título aquisitivo devidamente registrado no R.1 da Matrícula n° 9.928 do livro 2 do Registro Geral do***

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito - SP.;

Art. 2° - Fica, ainda, o Executivo Municipal, com observância do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Bonito e o artigo 17 e seguintes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizado a alienar, mediante venda, a ser efetuada por concorrência pública, após prévia avaliação, os imóveis descritos e desafetados pelo artigo anterior.

Art. 3° - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a empregar o produto da venda dos imóveis, descritos no artigo 1°, na execução de obras e outras despesas de capital.

Parágrafo único: Os valores obtidos pela venda serão depositados, em nome da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, em conta corrente bancária específica, para melhor demonstração de sua aplicação, nos termos deste artigo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2648
De 28 de outubro de 2019

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de créditos adicionais especial suplementar por superávit financeiro, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.603/18 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 102.187,82 (cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), com a criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	***	4.4.90.52	02	12.365.0009.2022.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 102.187,82
Total						**R$ 102,187,82**

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - Fica também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1º, inciso I da lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	158	3.3.90.30	05	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 15.000,00
Total						**R$ 15.000,00**

Art. 3º - A cobertura dos créditos adicionais especial e suplementar, autorizados nos artigos anteriores, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente aos saldos residuais de repasses de recursos federal e estadual, promovidos por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2649
De 28 de outubro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.603/18 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 159.850,00 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais),** em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	29	3.1.90.91	01	04.122.0007.2008.0000	Sentenças Judiciais	R$ 159.850,00
Total						R$ 159.850,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, será por conta da anulação parcial da rubrica a seguir descrita:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	338	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 159.850,00
Total						R$ 159.850,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2650
De 28 de outubro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.603/18 c/c Lei Federal n° 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 67.446,85 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos),** em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1°, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.01	158	3.3.90.30	05	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 67.446,85
					Total	R$ 67.446,85

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, será através de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao aporte financeiro previsto na Medida Provisória n° 815, de 29 de dezembro de 2017, em conjunto com a Resolução n° 11, de 18 de maio de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2651
De 28 de outubro de 2019

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.603/18 c.c. Lei Federal n° 4.320/64".**

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.39	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R$ 11.000,00
					Total	**R$ 11.000,00**

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, será através de recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, referente ao repasse financeiro, fundo a fundo, promovido pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, para realização de ação voltada a Educação e Formação em Saúde, mediante cursos de capacitação dos profissionais da área da Saúde frente aos casos de "diabetis mellitus".

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2652
De 28 de outubro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.603/18 c.c. Lei Federal n° 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 43, § 1°, inciso II, ambos da Lei Federal n° 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.04.01	232	3.3.90.30	05	10.301.0010.2036.0000	Material de Consumo	R$ 50.000,00
					Total	**R$ 50.000,00**

Art. 2° - A cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, será com recursos de excesso de arrecadação decorrentes de Emenda Extra Orçamentária, por intermédio do Ministério da Saúde, para o "Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para cumprimento de metas - PAB.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2653
De 28 de outubro de 2019

"**Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.603/18 c/c Lei 4.320/64".**

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, § 1°, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.02	017	3.3.90.39	01	04.122.0005.2005.0000	Material de Consumo	R$ 10.000,00
Total						R$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.05.04	294	3.3.90.30	01	08.244.0011.2050.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.05.04	297	3.3.90.39	01	08.244.0011.2050.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
Total						R$ 10.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de outubro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br